

## **Regulamento de Candidatura e Frequência de Unidades Curriculares Isoladas e de Estudantes em Regime de Tempo Parcial**

Ao abrigo do Decreto – Lei nº 107/2008 de 25 de Junho que estabelece a possibilidade de os estudantes se poderem inscrever em disciplinas isoladas e num Curso Superior em regime de tempo parcial, o Conselho Directivo da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa ouvido o Conselho Científico criou o presente Regulamento.

### **Artigo 1º**

#### **Objecto**

- 1) O presente regulamento visa definir os procedimentos de candidatura à inscrição e frequência de unidades curriculares (UC's) isoladas e de ciclos de estudos em regime de tempo parcial na ESEL.

### **Capítulo I**

#### **Unidades Curriculares Isoladas**

### **Artigo 2º**

#### **Destinatários**

- 1) A inscrição e frequência de UC's isoladas podem ser feitas quer por estudantes inscritos num curso de ensino superior quer por outros interessados.
- 2) Podem ser candidatos:
  - a) Estudantes inscritos nos ciclos de estudo da ESEL;
  - b) Estudantes inscritos em outras instituições do ensino superior;
  - c) Outros candidatos:
    - i) Os titulares de um curso superior;
    - ii) Os titulares de estudos secundários que, à data da conclusão, constituam (ou tenham constituído) habilitação académica de acesso ao ensino superior;
    - iii) Os maiores de 23 anos de idade, que tenham sido aprovados nas respectivas provas de acesso ao ensino superior;
    - iv) Portadores de um curriculum profissional relevante na área da UC a que se candidatem.

### **Artigo 3º**

#### **Vagas**

- 1) Por cada ano lectivo, serão estabelecidas e divulgadas pelo Conselho Directivo da ESEL, as UC's, módulos ou áreas temáticas das UC's passíveis de frequência neste regime, bem como as respectivas vagas, ouvido o responsável da UC e o Conselho Científico da ESEL.

### **Artigo 4º**

#### **Candidatura**

- 1) A apresentação de candidatura à frequência de UC's isoladas (módulos ou áreas temáticas), decorre de acordo com o calendário e procedimentos definidos pelo Conselho Directivo da ESEL.
- 2) Sempre que uma UC seja constituída por módulos ou áreas temáticas bem definidas, o estudante poderá candidatar-se à totalidade, ou parte dos módulos ou áreas temáticas da UC.

### **Artigo 5º**

#### **Seriação dos candidatos**

- 1) Caso o número de candidatos ultrapasse o número de vagas disponíveis, definidas de acordo com o disposto no artigo 2º, a sua seriação caberá a um júri nomeado pelo Conselho Científico da ESEL.

### **Artigo 6º**

#### **Inscrição**

- 1) A inscrição pode ocorrer em quaisquer das UC's e módulos ou áreas temáticas de UC's
- 2) A aceitação da inscrição só é válida para o ano lectivo em que é apresentada a candidatura.
- 3) As inscrições a que se refere o número anterior estão limitadas, em cada ano lectivo a 30 ECTS.
- 4) Os estudantes regularmente inscritos na ESEL podem inscrever-se em UC's de ciclos de estudos subsequentes àquele que se encontram a frequentar.

## **Artigo 7º**

### **Frequência e Avaliação**

- 1) Os regimes de frequência e avaliação aplicáveis são os definidos nos respectivos Regulamentos dos respectivos ciclos de estudos.
- 2) Aos estudantes que frequentem UC's isoladas poderá ser conferido, a requerimento do interessado, um certificado de aproveitamento, com menção da classificação obtida em caso de aprovação, nos mesmos termos que os estudantes regulares.
- 3) Os estudantes poderão pedir inclusão no Suplemento ao Diploma das UC's concluídas no presente regime e que constem no certificado de aproveitamento, referente no nº 2 deste artigo.
- 4) Os estudantes que tenham obtido aprovação a UC's isoladas na ESEL e que através do regime geral de acesso ao ensino superior, venham a ingressar num curso da ESEL, terão direito à equivalência às correspondentes UC's do Plano de Estudos do curso em que se matricularem.
- 5) A frequência de unidades curriculares em regime isolado pode ser feita em regime sujeito a avaliação ou não.
- 6) O estudante que optar pelo regime de avaliação será sujeito às normas determinadas no Regulamento de Frequência e Avaliação do respectivo curso.
- 7) Se o estudante não optar pelo regime sujeito a avaliação ficará na modalidade de audição livre.
- 8) Na modalidade de audição livre não é conferido o estatuto de trabalhador/ estudante.

## **Capítulo II**

### **Ciclo de Estudos em Regime de Tempo Parcial**

#### **Artigo 8º**

##### **Estudante a Tempo Parcial**

- 1) Considera-se estudante a tempo parcial, o estudante a quem foi autorizada a inscrição num Plano de Estudos e que não exceda 50% dos ECTS do ano curricular.

#### **Artigo 9º**

##### **Aplicabilidade**

- 1) Cabe em cada ano lectivo ao Conselho Directivo da ESEL, ouvido o Conselho Científico definir a aplicabilidade do regime de tempo parcial do curso de licenciatura, assim como o número máximo de estudantes a admitir neste regime.

#### **Artigo 10º**

##### **Inaplicabilidade**

- 1) Não é permitida a mudança de regime de tempo integral para tempo parcial quando:
  - a) O número de UC's em falta para a transição de ano seja igual ou inferior a 50% do número de UC's previstas para o ano curricular em que o estudante se inscreve no Plano de Estudos.
  - b) O número de UC's em falta para a conclusão do curso seja igual ou inferior a 50% do número de UC's previstas no Plano de Estudos.
- 2) Não é permitida a alteração do regime concedido no mesmo ano lectivo.
- 3) O estudante que mude de regime de tempo parcial para o regime de tempo integral não poderá de novo aceder ao regime de tempo parcial.

#### **Artigo 11º**

##### **Candidatura**

- 1) A apresentação de candidatura ao regime de estudante a tempo parcial deverá ser realizada anualmente, no início do ano lectivo, e decorrerá de acordo com o calendário e procedimentos definidos pelo Conselho Directivo da ESEL.
- 2) No prazo de 10 dias úteis a contar do término da fase de candidatura, o candidato deverá ser notificado da concessão, ou não, do regime de estudante a tempo parcial.

**Artigo 12º**

**Seriação dos candidatos**

- 1) Quando o número de candidatos dificulte o regular funcionamento do curso, caberá a um júri, nomeado pelo Conselho Científico, a seriação dos mesmos.

**Artigo 13º**

**Frequência, avaliação e precedências**

- 1) Aos estudantes inscritos em regime de tempo parcial são aplicados os regimes de frequência avaliação e precedências definidos no Regulamento de Frequência e Avaliação para o Curso de Licenciatura em Enfermagem da ESEL.

**Artigo 14º**

**Prescrição do direito à inscrição**

- 1) Para cada inscrição em regime de tempo parcial será adoptado o factor de ponderação de 0.5 para o número máximo de inscrições.

**Capítulo III**  
**Disposições finais**

**Artigo 15º**  
**Propina**

- 1) O valor da propina a fixar na inscrição em UC's isoladas, módulos ou áreas temáticas e na inscrição em regime de tempo parcial será fixado por despacho do Conselho Directivo da ESEL.

**Artigo 16º**  
**Dúvidas e Omissões**

- 1) Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste regulamento serão resolvidos por despacho conjunto dos Presidentes do Conselho Directivo e Científico, ouvido o Conselho Pedagógico de acordo com as normas constantes da legislação em vigor

**Artigo 17º**  
**Vigência**

- 1) O presente regulamento entra em vigor imediatamente após decisão final do Conselho Directivo, ouvido o Conselho Científico da ESEL.